

Contrato de fornecimento contínuo de equipamento de proteção individual

Lote 5 (Máscaras e Filtros)

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

RAMOS STS PORTUGAL – Vestuário de Proteção, Descartáveis & Acessórios, Lda., pessoa coletiva n.º 510823416, com sede na Rua Ema Reis, n.ºs 2 e 4, Vale Fetal, Almada, 2820-468 Charneca da Caparica, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes, na qualidade de gerente delegado, com plenos poderes para o ato, conforme resulta de Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso 6631-8435-3162, adiante designada por **RAMOS STS PORTUGAL**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da decisão de contratar tomada por deliberação do seu Conselho de Administração, de 10 de abril de 2024, procedeu ao lançamento do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, com a ref.º 24.ACP.01_B, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), tendente ao *“Fornecimento contínuo de equipamento de proteção individual”*;

- Por despacho da Senhora Diretora de Administração Geral, de 12 de julho de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **RAMOS STS PORTUGAL** relativamente ao Lote 5 (Máscaras e Filtros) e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;
- Face ao preço contratual, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e do artigo 21.º do Convite, não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário;
- O adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação legalmente exigidos.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional, ao qual foi atribuída a Ref.ª 24.ACP.01_B, tem por objeto a aquisição, pela **TRATOLIXO** de equipamento de proteção individual (EPI), em regime de fornecimento contínuo:

- Lote 5 – Máscaras e Filtros – CPV principal: 35121000-8 (Equipamento de segurança e proteção) - CA50-0 (descartável).

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado e seus anexos, integrando, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual e de entrega dos bens a fornecer

1. O presente contrato tem início na data da respetiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por três períodos de 6 (seis) meses, até ao máximo de 30 (trinta) meses, caso não seja objeto de denúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao respetivo termo.
2. Os fornecimentos a realizar ao abrigo do presente contrato serão faseados, em função das necessidades verificadas pela **TRATOLIXO** e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio da respetiva Nota de Encomenda pela **TRATOLIXO**, salvo rutura de stock não imputável à **RAMOS STS PORTUGAL** e devidamente comprovada.
3. A espécie e quantidade de cada um dos bens a fornecer pela **RAMOS STS PORTUGAL** será indicada pela **TRATOLIXO** ao longo da execução presente contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, nos termos melhor identificados no Anexo I a este clausulado.
4. O presente contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efetuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a **RAMOS STS PORTUGAL** tenha fornecido bens que, no seu conjunto, perfaçam o preço contratual total máximo (*plafond*) admitido.

Cláusula 4.ª - Local e Horário de entrega

Os bens a fornecer deverão ser entregues pela **RAMOS STS PORTUGAL**, por sua conta, nas instalações da **TRATOLIXO**, sitas no Ecoparque de Trajouce, Estrada 5 de junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, e no Ecoparque da Abrunheira, Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Maфра, 2640-745 São Miguel de Alcainça, durante o seguinte horário: dias úteis, entre as 8:00 horas e as 12:30 horas e entre as 13:30 horas e as 16:00 horas.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da RAMOS STS PORTUGAL

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais da RAMOS STS PORTUGAL

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrerá para a **RAMOS STS PORTUGAL** a obrigação principal de fornecer e entregar os bens que integram o contrato, no prazo, local e com as especificações constantes do presente contrato, incluindo seus anexos.
2. A título acessório, a **RAMOS STS PORTUGAL** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.
3. A **RAMOS STS PORTUGAL** é ainda responsável perante a **TRATOLIXO** por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que integram o fornecimento.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A **RAMOS STS PORTUGAL** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **TRATOLIXO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **RAMOS STS PORTUGAL** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III – Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança

Cláusula 8.ª - Cumprimento das Regras “QAS”

1. A **RAMOS STS PORTUGAL** responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS” (relativo às Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança em vigor na **TRATOLIXO**) que constitui o Anexo I ao Caderno de Encargos e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a **TRATOLIXO** reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Secção II – Preço contratual total máximo, preços unitário e condições de pagamento

Cláusula 9.ª – Preço contratual total máximo e preços contratuais unitários

1. O preço contratual total máximo (*plafond*) do presente contrato (Lote 5 – Máscaras e Filtros) é de € 53.521,98 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros e noventa e oito cêntimos) para a aquisição de EPI (Lote 5 – Máscaras e Filtros) durante o período de vigência máxima contratual estabelecido na cláusula 3.ª.
2. O preço contratual total máximo (*plafond*) referido no número anterior, constitui o montante máximo que a **TRATOLIXO** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto presente contrato.
3. No âmbito do presente contrato, pela aquisição dos EPIs fornecidos pela **RAMOS STS PORTUGAL**, a **TRATOLIXO** pagará os preços contratuais unitários constantes da proposta adjudicada, indicados no Anexo I a este clausulado.
4. Em caso de não esgotamento integral do *plafond* indicado no n.º 1 da presente cláusula, não recairá sobre a **TRATOLIXO** qualquer obrigação de pagamento do preço remanescente.
5. A todos os preços referidos nos números anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento e faturação

1. Para efeitos de pagamento, a **RAMOS STS PORTUGAL** deverá proceder à emissão da correspondente fatura, no prazo legal de cinco dias a contar da data do respetivo fornecimento, com um prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias.

2. O preço contratual a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **TRATOLIXO**, nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, de documentação a fornecer, se aplicável, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pela **RAMOS STS PORTUGAL** à **TRATOLIXO**, emitidas em formato eletrónico (EDI), em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
4. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificar os bens efetivamente fornecidos;
 - b) Indicar a Nota de Encomenda respetiva;
 - c) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
5. A **TRATOLIXO** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., através do qual as faturas deverão ser enviadas pela **RAMOS STS PORTUGAL**.
6. Em caso de discordância por parte da **TRATOLIXO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **RAMOS STS PORTUGAL**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 11.ª – Revisão de Preços

Durante a vigência do presente contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a **TRATOLIXO** pode exigir à **RAMOS STS PORTUGAL** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Uma penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual pelo incumprimento do prazo de entrega, por cada dia de calendário em atraso;
 - b) Uma penalidade de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a **RAMOS STS PORTUGAL**, designadamente no que respeita à observância das Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (Regras QAS) que integram o Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela **TRATOLIXO**, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **TRATOLIXO** decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A **TRATOLIXO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **TRATOLIXO** exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 13.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **RAMOS STS PORTUGAL**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **RAMOS STS PORTUGAL**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **RAMOS STS PORTUGAL** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **RAMOS STS PORTUGAL** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela **RAMOS STS PORTUGAL**;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **RAMOS STS PORTUGAL**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **RAMOS STS PORTUGAL** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual pela RAMOS STS PORTUGAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela **RAMOS STS PORTUGAL** dependem de autorização da **TRATOLIXO**, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, a **TRATOLIXO** pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, no caso de a **RAMOS STS PORTUGAL** violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da RAMOS STS PORTUGAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na legislação aplicável, designadamente no artigo 332.º do CCP, a **RAMOS STS PORTUGAL** pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução indicado no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada à **TRATOLIXO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 17.ª - Caução

Atendendo a que o preço contratual total do presente contrato é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não será exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da **RAMOS STS PORTUGAL** a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à **TRATOLIXO** ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a atividade.
2. A **RAMOS STS PORTUGAL** é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido no fornecimento dos bens objeto do presente contrato contra acidentes de trabalho e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios dos veículos envolvidos no âmbito desse contrato.
3. A **TRATOLIXO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **RAMOS STS PORTUGAL** fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V – Lei aplicável e foro

Cláusula 19.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato e respetivos anexos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 21.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do presente contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte impedida deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do presente contrato.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do presente contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede profissional de cada uma, por meio de carta registada ou carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte.

3. As notificações e as comunicações que tenham por destinatário a **TRATOLIXO** e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª - Gestor do contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pela Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Salvo se no presente contrato se dispuser expressamente o contrário, os prazos previstos no mesmo são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

O presente contrato, redigido em 11 (onze) páginas e 2 (dois) anexos, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada Parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das Partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

A TRATOLIXO

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.16 12:09:31+01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

A RAMOS STS PORTUGAL

[Assinatura Qualificada] [Assinatura Qualificada]
Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes
2024.08.19 12:47:57 +01'00'

Ricardo Alexandre Mendes Henriques Gomes

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.17 15:14:51+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias



Anexo I – Especificações Técnicas

- O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual, em regime de fornecimento contínuo, no âmbito do Lote 5 (Máscaras e Filtros), devendo o equipamento em causa estar em conformidade com as características e especificações técnicas indicadas neste Anexo e no Anexo II.
- Os bens a fornecer são em espécie e quantidade variável, a indicar pela **TRATOLIXO**, mediante Nota de Encomenda a emitir por esta para o efeito.
- A **TRATOLIXO** tem o direito de não adquirir a totalidade dos bens que correspondem às quantidades estimadas, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à **A RAMOS STS PORTUGAL** dos bens não adquiridos ao longo do prazo de vigência do contrato.

Código	Designação	Características	Unidade	Quantidade estimada para 24 meses (meramente indicativa) (A)	Norma (ou equivalente)
5	Lote 5 - Máscaras e filtros				
5.1	Máscara 3M 9922 FFP2 c/válvula ou equivalente	Máscara de proteção respiratória, com uma camada de proteção contra o ozono e odores incómodos; com fita de ajuste em poliéster/polisopreno; agraços em aço; espuma nasal em poliuretano; clip nasal em alumínio; filtro em poliéster/polipropileno e diafragma da válvula em polisopreno.	Unidade	2558	EN 149:2001 + EN 149:2001 + A1:2009; Regulamento (UE) 2016/425 A1:2009
5.2	Máscara descartável FFP3 auto-filtrante C/válvula	Máscara auto-filtrante FFP3 com válvula 0839V; com fita de ajuste elastómero termoplástico; agraços em aço; espuma nasal poliuretano; com forma convexa tradicional, com clip nasal em aço e duas fitas de ajuste; filtro em poliéster/polipropileno; válvula polipropileno; diafragma da válvula em polisopreno; peso máximo 14g.	Unidade	5000	EN 149:2001 + A1:2009; Regulamento (UE) 2016/425 ou equivalente
5.3	Máscara Panorâmica 3M 6800 ou equivalente	Peça de Rosto Inteiro: Máscara suave, antialérgica e elastomérica; Máscara suave, antialérgica e elastomérica; Muito leve (400 gramas) para um maior conforto. Viseira Panorâmica: Campo de visão alargado; Lentes de policarbonato, anti riscos e resistente ao impacto para EN166:2001 B. Suspensão de 4 Bandas Elásticas: Fácil de colocar e retirar; Bem equilibrado. Válvula de Exaustão de Fluxo Frio Patentada da 3M™ ou equivalente: Menor resistência à exaustão; Respiração fácil; Menos acumulação de calor e de suor; Elimina a vibração de válvula; Fluxo descendente de ar de exaustão. Conexão do Filtro: Design de filtros gémeos proporciona uma menor resistência à respiração; Melhor distribuição de peso e adaptação mais equilibrada; Visão periférica melhorada; Adaptação fiável e segura; Marcação óptica de ponto de ligação; Sistema flexível para filtros de gás, vapores e partículas; Ligação de ar assistido opcional.	Unidade	30	EN 140:1998
5.4	Vidro escurecido 108X50mm para Máscara de Soldar Wurtz automática Solar II 9-13 ou equivalente	Vidro escurecido com as medidas 108X50mm para Máscara de Soldar automática	Unidade	30	-
5.5	Vidro incolor 108X50mm para Máscara de Soldar Wurtz automática Solar II 9-13 ou equivalente	Vidro incolor com as medidas 108X50mm para Máscara de Soldar automática	Unidade	50	-
5.6	Vedante facial standard para M300 Refª 3M M935 ou equivalente	-	Unidade	50	-
5.7	Filtro ABEK1 Ref.ª 3M6059 ou equivalente	Filtro deve resistir à temperatura, humidade, meios corrosivos, deve ter resistência mecânica, respiratória e a resistência a choques.	Unidade	70	EN14387
5.8	Filtro partículas P2R Ref.ª 3M5925 (2 unidades) ou equivalente	Filtro para proteção P2, R	Unidade	300	EN 143:2000 P2R AS/NZS 1716:2003
5.9	Retentor Filtros S5900 Ref.ª 3M501 (2 unidades) ou equivalente	Suporte de filtros de partículas	Unidade	60	-
5.10	Filtro partículas p/ SL de ADFLO 837010 ou equivalente	-	Unidade	50	-
5.11	Filtro de gases 3M 1B1E1 ADFLO 837242 ou equivalente	-	Unidade	60	-
5.12	Pré filtro ADFLO 836010 ou equivalente	-	Cx Sun	10	-
5.13	Filtro Combinado 6099N A2B2E2K2HgP3+formaldeído ou equivalente	Filtro para proteger contra vapores orgânicos (ponto de ebulição acima de 65 °C), vapores inorgânicos, gases ácidos, amoníaco (e seus derivados), mercúrio, formaldeído (até 10 ppm) e partículas.	Unidade	20	EN14387:2004 + A1:2008; AS/NZS 1716:2003

Anexo II – Proposta adjudicada

Exmo.(s) Sr.(s)

Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Estrada 5 de Junho Nº1 - Dia Mundial do Ambiente

Trajouce

2785-155 S.Domingos de Rana

Orçamentos OR ORC.2024/1298

Exm^{os} Senhores,

Em resposta a sua consulta, informamos os nossos melhores preços e condições de fornecimento dos seguintes artigos:

Entidade	NIF	OPV	Requisição	Data				
0268	502444010	COM24/163	24.ACP.01-B	23/04/2024				
Desc. Clí.	Desc. Fin.	Cond. Pag.	Moeda	Validade				
0,00	0,00	Crédito a 60 dias	EUR	22/06/2024				
Código	Designação	Qtd.	Un.	Preço	Desc.	IVA	T.Liq.	Dias Prev.
	Lote 5							
30201	MASCARA C/VALVULA FFP2 NR D 9922	2 558,00	UN	4,45	0,00	23,00	11 383,10	Imediato
	Mascara 3M 9922 FFP2 com valvula para vapores organicos e Ozono, particulas e fumos metalicos /soldadura. Máximo nivel de uso 10xTLV para particulas. Categoria FFP2S. EN 149.							
32305	MASCARA C/VALVULA O2 103 V FFP3 NR D	5 000,00	UN	0,95	0,00	23,00	4 750,00	Imediato
	Máscara auto filtrante FFP3 NR D c/ válvula exalação ajuste por elásticos fixos por agrafes metálicos e clip nasal metálico EN 149 eficiência => 99%.							
30023	MASCARA PANORAMICA 6800S	30,00	UN	107,00	0,00	23,00	3 210,00	Imediato
	Máscara panorâmica 3M 6800 tamanho medio. Extremamente leve, amplo campo de visão. Viseira de policarbonato resistente a riscos. Peças faciais elastoméricas leves e suaves. Arnês com 4 pontos de ajuste. EN136 Classe 1.							
41234	VIDRO SOMBRA 107x51 DIN 11	30,00	UN	0,50	0,00	23,00	15,00	Imediato
	Vidro para máscara de soldar electrica comprimento 107mm largura 51mm, sombra 11EW segundo BS679.							
41124	VIDRO INCOLOR 108x51	50,00	UN	0,40	0,00	23,00	20,00	Imediato
	Vidro incolor de proteção aos filtros. Resistente ao choque, ao calor.Compatível com máscaras proteção soldador.Dimensões: 108x51							
49653	VEDANTE FACIAL M935	50,00	UN	15,60	0,00	23,00	780,00	Imediato
	Ajuste facial standard para unidades de cabeça série M100 e M300.							
30073	FILTRO ABEK1 6059	70,00	UN	6,28	0,00	23,00	439,60	Imediato
	Filtro proteção química 3M 6059 classes filtrantes ABEK. Para vapores organicos e inorganicos, gases acidos e amoniaco, tipo 1 concentrações até 1000 PPM ou 0,1% Volume contaminantes). Para usar nas máscaras 3M série 6000, 7000 ou 7500. CE EN 14387							
30133	PRE FILTRO P2R 5925	600,00	UN	2,99	0,00	23,00	1 794,00	Imediato
	Pré filtro para máscara 3M série 6000, 7000 ou 7500, juntamente com o retentor 501 e filtro de gases e vapores ou suporte 603. Particulas até 10xTLV com meia máscara e 16xTLV com máscara panorâmica. EN 143:2000.							
30153	RETENTOR PRE FILTRO 501	60,00	PAR	3,58	0,00	23,00	214,80	Imediato
	Retentores de pré filtros 3M 501. Caixa com par .para adaptação dos pré-filtros ref- 5911, 5925 e 5935 aos filtros químicos 3M série 6000.							
35642	FILTRO P ADFLO 837010	5,00	CX10	73,99	0,00	23,00	369,95	Imediato
	Filtro particulas para motoventilador ADFLO. 837010 (Pack 10 unidades)							
34853	FILTRO ADFLO ABE1 837242	60,00	UN	69,00	0,00	23,00	4 140,00	Imediato
	Filtros de gases para ADFLO. CX 20 unidades							
31234	PRE FILTRO SPEEDGLASS SP836010	10,00	CX5	14,02	0,00	23,00	140,20	Imediato
	Pré-filtros para equipamento motorizado Adflo para proteção contra radiação e particulas relacionadas com soldadura. EN12941:1998+A2:2008. Embalagem com 5 unidades.							
30083	FILTRO ABEK2Hg P3R 6099N	20,00	UN	17,70	0,00	23,00	354,00	Imediato
	Filtro, 3M 6099 ABEK2Hg P3R + formoldeído.filtro vapores organicos, gases Inorganicos, gases acidos, amoniaco tipo 2 + mercurio e particulasclasse 3 R + formoldeído . Apenas para usar em máscaras panorâmicas. EN141:2000 / EN143:2000.							